



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 85/2018

CREDENCIAMENTO Nº 05/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, ao fim assinado, doravante designada CONTRATANTE de um lado e, de outro, a empresa **B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Antonio Schiavini, nº 40, Bairro Jardim Luiz Schiavini, na cidade Coronel Vivida, Estado Paraná (85.550-000), inscrita no CNPJ sob o nº 05.104.689/0001-18, neste ato representada por seu representante legal, **Rene Santos de Bastos**, portador do CPF sob o nº 654.207.729-49 e RG nº 4.738.573-3, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Chamamento Público nº 05/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços funerários a pessoas carentes do município**, conforme abaixo especificado:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UND.	CÓD. PMCV	Descrição	Valor Unitário a Ser Pago R\$	Valor Total Estimado R\$
1	50	UN	3031	Urna simples adulta: urna mortuária popular simples, caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinus, sobretampo em chapa dura, encaixado na tampa, revestido com forro em material biodegradável branco, babado de não tecido 50g. branco, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor prateada, 06 (seis) alças tipo dura, deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar sem brilho e travesseiro solto.	310,00	15.500,00
2	30	UN	3032	Urna simples infantil: urna mortuária popular simples, caixa e tampa em madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinus, sobretampo em chapa dura, encaixado na tampa, revestido com forro em material biodegradável branco, babado de não tecido 50g. branco, deverá conter 04 (quatro) chavetas latonadas na cor prateada, 06 (seis) alças tipo dura, deverá ser pintado com seladora com verniz ou material similar sem brilho e travesseiro solto.	190,00	5.700,00
3	3.000	KM	3038	Translado, do corpo do local de falecimento até o estabelecimento da agencia funerária, da agencia funerária até o local do velório e do velório até o cemitério.	1,80	5.400,00
4	20	UN	11399	Serviço de preparação de corpo com higienização e utilização de produtos de conservação	310,00	6.200,00
Valor Total Estimado R\$						32.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAIS DOS SERVIÇOS

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá realizar os serviços funerários a pessoas carentes do município em local adequado e instalado no perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Parágrafo único: O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de 317 (trezentos e dezessete) dias, iniciando-se em **23 de abril de 2018 até 05 de março de 2019**.

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério da CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Promoção Humana, da CONTRATANTE, no horário normal de expediente.

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria da CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente na Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada à multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços funerários correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.39.53	000	3736

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo segundo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº. 05/2018, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

Parágrafo quinto: A contratada **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;

II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DO FISCAL

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização da execução dos serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento Municipal de Promoção Humana, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeado através do Decreto nº 6.178/2017 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos no edital de credenciamento e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



a) DAS MULTAS:

- De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;
- Compensatória, sendo: em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida; no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos serviços corretamente executados.

b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 20 de abril de 2018.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Rene Santos de Bastos
B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 11/2018. Processo Licitatório nº 70/2018, RATIFI- CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a li- citação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o cre- denciamento de empresa para realização de serviços funerários a pessoas carentes do município, com a empresa B. K. Serviços Funerários Ltda - ME, CNPJ nº 05.104.689/0001-18, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 05/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com térmi- no para 05 de março de 2019. Publique-se. Coronel Vívida, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 85/2018 - Inexigibilidade nº 11/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: B. K. Serviços Funerários Ltda - ME, CNPJ nº 05.104.689/0001-18. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários a pessoas carentes do município. Valor total estimado R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Prazo de execução: 317 dias, iniciando-se em 23 de abril de 2018 até 05 de março de 2019. Coronel Vívida, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 12/2018. Processo Licitatório nº 71/2018, RATIFI- CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a li- citação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o cre- denciamento de empresa para realização de serviços funerários a pessoas carentes do município, com a empresa Antonio Oldoni & Irmão Ltda - ME, CNPJ sob nº 79.848.826/0001-65, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 05/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com térmi- no para 05 de março de 2019. Publique-se. Coronel Vívida, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 13/2018. Processo Licitatório nº 72/2018, RATIFI- CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a li- citação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para fornecimen- to de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, com a Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vívida- COOPERVIVIDA - CNPJ nº 26.551.131/0001-50, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 08/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 488.610,50 (quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e dez reais e cin- quenta centavos). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com término em 31 de dezembro de 2018. Publique-se. Coronel Vívida, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 87/2018 - Inexigibilidade nº 13/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vi- vida-COOPERVIVIDA, CNPJ nº 26.551.131/0001-50. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para escolas municipais, cen- tros municipais de educação infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos. Valor total estimado R\$ 488.610,50. Prazo de execução: 253 dias, inician- do-se em 23 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018. Coronel Vívida, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 14/2018. Processo Licitatório nº 74/2018, RATIFI- CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a li- citação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o creden- ciamento da empresa Laboratório Coronel Ltda, CNPJ sob nº 04.080.996/0001-30, para realização de exames laboratoriais. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 224.242,23 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vin- te e três centavos), iniciando-se na data de 24 de abril de 2018 e com término para 03 de abril de 2019. Publique-se. Coronel Vívida, 23 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 88/2018 - Inexigibilidade nº 14/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: 23 de abril de 2018. Objeto: Credenciamento de pes- soas jurídicas para realização de exames laboratoriais para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vívida. Valor total estimado R\$ 224.242,23. Prazo de execução: 345 dias, iniciando-se em 24 de abril de 2018 até 03 de abril de 2019. Coronel Vívida, 23 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 15/2018, Processo Licitatório nº 75/2018, RATIFI- CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a li- citação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o creden- ciamento da empresa Bloexame - Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ sob nº 23.016.911/0001-02, para realização de exames laboratoriais. O valor total estima- do a ser pago é de R\$ 224.242,23 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e quaren- ta e dois reais e vinte e três centavos), iniciando-se na data de 24 de abril de 2018 e com término para 03 de abril de 2019. Publique-se. Coronel Vívida, 23 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 16/2018, Processo Licitatório nº 76/2018, RATIFI- CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a li- citação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o creden- ciamento da empresa Andre S. Mazzuco - Laboratório De Análises Clínicas Ltda, CNPJ nº 01.590.111/0001-68, para realização de exames laboratoriais. O valor to- tal estimado a ser pago é de R\$ 224.242,23 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos

e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), iniciando-se na data de 25 de abril de 2018 e com término para 03 de abril de 2019. Publique-se. Coronel Vívida, 24 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 17/2018, Processo Licitatório nº 78/2018, RATIFI- CO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a li- citação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o cre- denciamento da empresa Edevi Arbonelli Mendes, CNPJ nº 22.924.290/0001-00, para realização de exames laboratoriais. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 224.242,23 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vin- te e três centavos), iniciando-se na data de 25 de abril de 2018 e com término para 03 de abril de 2019. Publique-se. Coronel Vívida, 24 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



RESOLUÇÃO Nº 001/2018

Data: 24.04.2018

Súmula: Dispõe sobre a Apreciação do Contas do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 539/95 e a Lei Municipal nº 1.204/2010, de 17 de novembro de 2010.

- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 24.04.2018, Ata nº 001/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo Família Paranaense III.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 24 de Abril de 2018.

Bruna Tibola
BRUNA TIBOLA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

Data: 24.04.2018

Súmula: Dispõe sobre a Apreciação do Plano de Ação para Incentivo à Pessoa com Deficiência "PDI", conforme Resolução Ad Referendum nº 005/2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 539/95 e a Lei Municipal nº 1.204/2010, de 17 de novembro de 2010.

- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 24.04.2018, Ata nº 001/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Incentivo à Pessoa com Deficiência "PDI", conforme Resolução Ad Referendum nº 005/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 24 de Abril de 2018.

Bruna Tibola
BRUNA TIBOLA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

Data: 24.04.2018

Súmula: Dispõe sobre a Apreciação do Termo de Acordo Programa Primeira Infância no SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Itapejara D'Oeste - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 539/95 e a Lei Municipal nº 1.204/2010, de 17 de novembro de 2010.

- Considerando a deliberação da Plenária realizada em 24.04.2018, Ata nº 001/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo do Acordo Programa Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapejara D'Oeste, 24 de Abril de 2018

Bruna Tibola
BRUNA TIBOLA
Presidente do CMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 11 (onze) de Maio de 2018, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contra- tação de empresa especializada na prestação de serviços de torço e sol- da, para manutenção e consertos de máquinas e equipamentos integra- tes de frota municipal. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Presencial Nº 022/2018, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Ita- pejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D' Oeste-PR, 24 de Abril de 2018.

Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 002/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018 - PMM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando **contratação de empresa especializada em aulas de música, conforme solicitação do Departamento de Cultura desta municipalidade.**
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: Conforme edital.
DATÁ DE ABERTURA: 10 de maio de 2018, às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está a disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243-1122.

Mangueirinha, 25 de abril de 2018.

Publique-se
Téia Eliana Dutra Vilela
Pregoeira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR.
CONTRATADO: UNIDADE DE TERAPIA RENAL DE PATO BRANCO LTDA EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de procedimento hospitalar de Biopsia Renal com MO e IF, conforme solicitação da Secretaria de Saúde desta municipalidade.
VALOR: 1.625,00 (Um mil seiscentos e vinte e cinco reais).
DATÁ: 25 de abril de 2018.

Mangueirinha, 25 de abril de 2018.

Publique-se
Setor de Licitação

Portaria nº 43/2018

O Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. **INSTITUIR** Comissão Organizadora do Processo Seletivo para a Função de Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Mais Alfabetização.

Art. 2º. **DESIGNAR** os membros, sob a presidência da primeira, para comporem a comissão de que trata o artigo anterior:

NOME	CARGO	CPF	RG
Simone Fátima Pereira	PRESIDENTE	600.983.308-82	3.985.319-1
Celia Carla Vargas	MEMBRO	917.571.509-00	6.308.373-0
Raquel Gehlen	MEMBRO	778.602.259-72	4.762.957-8
Neuza Maria Basseggio	MEMBRO	612.164.388-38	5.460.704-0
Marcia Paulchen Viaceli	MEMBRO	917.668.759-98	6.583.826-0

Art. 3º. A Comissão ficará responsável pela elaboração dos instrumentos normativos, organização, supervisão, execução e avaliação do processo seletivo, até a divulgação dos resultados e julgamento de recursos, podendo solicitar auxílio de profissionais qualificados, nos atos que julgar necessários.

Art. 4º. Todas as decisões referentes ao processo seletivo serão de competência dos membros da Comissão.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maripólis, 24 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

DECRETO Nº 21/2018 - Data: 25/04/2018 **SÚMULA:** "Decreto ponto facultativo".A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponí- vel no seguinte endereço eletrônico: Amop.dioems.com.br, edição do dia 26/04/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA

DECRETO Nº 6376, de 23 de abril de 2018.

O Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, através da alínea "b" do Inciso II do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei Municipal nº 2361, de 07 de março de 2012 e Lei nº 2394 de 17 de maio de 2012. - DECRETA:

Art. 1º—Ficam nomeadas as componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo:

I – Representantes das Entidades Cívicas Organizadas:

a) Representante das Mulheres Agricultoras (STR)

Titular: Serema Machado da Silveira;

Suplente: Maria de Lourdes Hermann Miotto;

b) Representante da Pastoral da Criança;

Titular: Irani Ferreira de Souza;

Suplente: Mariázinha Bonfante;

c) Representante da APMI;

Titular: Dúcelia Mara Sabadin Hensel;

Suplente: Mara Regina de Carli;

d) Representante dos Clubes de Mães de Coronel Vívda

Titular: Claudia Schimid;

Suplente: Janes Santana Pollo Strapasson;

e) Representante do Conselho da Mulher Empresária Vividense;

Titular: Sonia Maria Dalri;

Suplente: Marize Lessi;

f) Representante da Assocelvi;

Titular: Rejane Gruntowski Mendes;

Suplente: Cariane Luiza Lasta de Freitas Bernieri;

g) Representante da OAB;

Titular: Bruna Isabela Camargo Barrozo;

Suplente: Dalva Terezinha Frizon;

h) Representante da APEV;

Titular: Jeane Skitteberg Paes Ribeiro;

Suplente: Ivone Piassa;

i) Representante da Casa da Amizade;

Titular: Veraci Elisabete Bolsoni Minosso;

Suplente: Mariana Stédile Silvério;

j) Representante do Clube dos Idosos;

Titular: Dulce Krambeck;

Suplente: Iara Koch;

II – Representantes das Entidades Governamentais:

a) Representante do Departamento Municipal de Educação;

Titular: Ioleane Paula Galvão Librelato;

Suplente: Terezinha Fogaça dos Santos Sordi;

b) Representante do Departamento Municipal de Promoção Humana;

Titular: Carmen Broch Fraron

Suplente: Rosane Bortolini

c) Representante do Departamento Municipal de Saúde;

Titular: Simone Fernandes;

Suplente: Verusca Fontanive;

Titular: Eliane Rodrigues;

Suplente: Sonia Pereira;

d) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

Titular: Lisete Maria Traesel Engelmann;

Suplente: Zuleide de Fatima Oldoni;

Art. 2º—O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos podendo ser uma vez reconduzida.

Art. 3º—As funções das Conselheiras serão consideradas como relevante serviço público.

Art. 4º—Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vívda, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 24 de abril de 2018.

Considerando:

- A Informação nº 346/2018 da Coordenação da Política da Criança e do Adolescente da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS. - RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar novo Plano de Ação com alterações, referente a adesão à Deliberação 051/2016 – CEDCA/PR – Prefeitura de Coronel Vívda/PR, solicitação de incentivo financeiro para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Vívda, 24 de abril de 2018.

Liliane Guarezzi Fontanive - Presidente do CMDCA - Coronel Vívda—Pr

C0267372

C0267314

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2018

DATA: 28/02/18 ABERTURA: 02/04/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS COM SERVIÇOS DE: LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA, PINTURA DE LIGAÇÃO, MEIO-FIO, REVESTIMENTO COM CBUQ, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE OBRA, TOTALIZANDO 16.304,57M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS. Analisados todos os atos referentes à Concorrência Pública nº 01/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	SIZA CONSTRUTORA EIRELI	06.907.354/0001-09	1.065.030,11

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 1.065.030,11 (um milhão, sessenta e cinco mil e trinta reais e onze centavos). Coronel Vívda, 25 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

C0267358

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 11/2018. Processo Licitatório nº 70/2018,

RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento de empresa para realização de serviços funerários a pessoas carentes do município, com a empresa B. K. Serviços Funerários Ltda—ME, CNPJ sob nº 05.104.689/0001-18, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 05/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com término para 05 de março de 2019. Publique-se. Coronel Vívda, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 85/2018 – Inexigibilidade nº 11/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: B. K. Serviços Funerários Ltda—ME, CNPJ nº 05.104.689/0001-18. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços funerários a pessoas carentes do município. Valor total estimado R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Prazo de execução: 317 dias, iniciando-se em 23 de abril de 2018 até 05 de março de 2019. Coronel Vívda, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 12/2018. Processo Licitatório nº 71/2018,

RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento de empresa para realização de serviços funerários a pessoas carentes do município, com a empresa Antonio Oldoni & Irmão Ltda—ME, CNPJ sob nº 79.848.826/0001-65, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 05/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com término para 05 de março de 2019. Publique-se. Coronel Vívda, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 13/2018. Processo Licitatório nº 72/2018,

RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Prícila Gregolin Gugik, advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABs Comunidade e Programa Fonte de Talentos, com a Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vívda—COOPERVÍVDA—CNPJ nº. 26.551.131/0001-50, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 08/2018. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 488.610,50 (quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos). Iniciando-se na data de 23 de abril de 2018 e com término em 31 de dezembro de 2018. Publique-se. Coronel Vívda, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO - Contrato nº 87/2018 – Inexigibilidade nº 13/2018

Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vívda—COOPERVÍVDA, CNPJ nº. 26.551.131/0001-50. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa nacional de alimentação escolar para escolas municipais, centros municipais de educação infantil, AABs Comunidade e Programa Fonte de Talentos. Valor total estimado R\$ 488.610,50. Prazo de execução: 253 dias, iniciando-se em 23 de abril de 2018 até 31 de dezembro de 2018. Coronel Vívda, 20 de abril de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.